



Sancionada
Em: 22/12/2023

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.108/2023

INCLUI OS ARTS. 36-A E 36-B NA LEI Nº 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescida dos arts. 36-A e 36-B com a seguinte redação:

“Art. 36-A Será disponibilizada ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho dos ocupantes de cargo de magistério lotados em escola de tempo integral.

§ 1º As disposições do *caput* poderão ser atribuídas a ocupante de cargo efetivo, observada a formação especificada.

§ 2º O servidor contratado por tempo determinado lotado em unidade escolar de tempo integral poderá ter a carga horária ampliada para até 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, desde que não seja possível ampliar a carga horária de servidor efetivo para suprir essas horas a mais.

§ 3º Nas unidades escolares de tempo integral a soma da carga horária normal e a ampliação da carga horária não poderá ultrapassar a 35 (trinta e cinco) horas.

Art. 36-B Os vencimentos do professor com atuação em escola de tempo integral em carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (horas) semanais, em cada nível e referência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês dezembro de 2023 (22/12/2023).

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de dezembro de 2023.

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete